



Segunda-feira, 24 de Julho de 2006

I Série — N.º 89

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa à anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS	
Año	
As três séries	Kz: 400 275,00
A 1.ª série	Kz: 236 250,00
A 2.ª série	Kz: 123 500,00
A 3.ª série	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto-Lei n.º 2/06:

Aprova o estatuto orgânico do Ministério da Justiça. — Revoga o Decreto-Lei n.º 2/99, de 27 de Janeiro.

#### Resolução n.º 48/06:

Aprova as linhas gerais do Plano de Acção do Programa de Merenda Escolar para os anos de 2006, 2007 e 2008.

#### Resolução n.º 41/06:

Aprova o Memorando de Entendimento entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Namíbia para o estabelecimento da Área Transfronteiriça de Conservação Iosa/Skeleton Coast.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 2/06

de 24 de Julho

Considerando que o estatuto orgânico do Ministério da Justiça aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/99, de 27 de Janeiro, se mostra desajustado às actuais exigências do sector, no âmbito do processo de reforma da justiça em curso;

Havendo necessidade de se adequar a actual estrutura do Ministério da Justiça, ao quadro jurídico previsto na Orgânica dos Serviços Públicos Centrais e Locais da Administração do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/94, de 1 de Julho, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 5/02, de 1 de Fevereiro, quanto ao quadro de pessoal;

Nos termos do n.º 3 do artigo 106.º e das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto orgânico do Ministério da Justiça, anexo ao presente decreto-lei e do qual é parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

Art. 3.º — É revogado o Decreto-Lei n.º 2/99, de 27 de Janeiro.

Art. 4.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 3 de Julho de 2006.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

## ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

#### ARTIGO 1.º (Natureza)

O Ministério da Justiça é o órgão do Governo Central encarregue de dirigir, executar e fiscalizar a administração da justiça.

**ARTIGO 2.º**  
(Atribuições)

O Ministério da Justiça tem as seguintes atribuições:

- a) coordenar e controlar todas as estruturas que lhe estão afectas;
- b) propor as políticas do sector da justiça a adoptar pelo Governo, coordenar e dirigir as estratégias com vista à sua execução;
- c) promover medidas com vista à realização de uma boa administração da justiça no País;
- d) cuidar de todas as questões materiais relacionadas com os tribunais provinciais e municipais;
- e) recrutar, formar, promover, bem como exercer o poder disciplinar sobre os oficiais de justiça e demais pessoal do regime geral;
- f) assessorar juridicamente todas as estruturas e entidades do Governo, desde que a ele recorram e obtenham autorização das entidades competentes;
- g) estudar, propor e colaborar nos trabalhos de elaboração e sistematização da legislação do País, na divulgação do direito e na formação da consciência jurídica do cidadão;
- h) homologar as procurações emitidas no estrangeiro, que confirmam poderes para a prática de actos de disposição de bens imóveis sitos no País;
- i) autorizar e superintender todas as publicações de colectâneas de legislação sobre quaisquer matérias, nos termos do n.º I do artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 30 de Julho;
- j) elaborar o plano legislativo anual do Ministério a ser submetido à aprovação do Governo;
- k) tratar das questões relativas ao reconhecimento e registo das associações, fundações, sindicatos e confissões religiosas;
- l) assumir a responsabilidade dos registos públicos, nomeadamente civil, comercial, predial, automóvel e de demais bens sujeitos a registo, nos termos da lei;
- m) tutelar o organismo que procede ao recrutamento e a formação dos juízes, magistrados do Ministério Público e operadores judiciais, assumindo a responsabilidade pelas estratégias de formação e pela cultura nelas implementada e difundida;
- n) coordenar as actividades relativas ao direito de asilo e às acções decorrentes das convenções do combate à droga;
- o) instruir os processos relativos aos pedidos de nacionalidade e submeter à entidade competente nos termos da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho;
- p) desenvolver outras actividades que lhe forem acometidas por lei.

**CAPÍTULO II**  
Estrutura Orgânica

**SECÇÃO I**  
Órgão de Direcção e dos Serviços em Geral

**ARTIGO 3.º**  
(Ministro e Vice-Ministros)

1. O Ministério da Justiça é dirigido pelo Ministro.

2. No exercício das suas funções, o Ministro da Justiça é coadjuvado por Vice-Ministros a quem pode delegar competências para acompanhar, tratar e decidir os assuntos relativos à actividade e ao funcionamento dos serviços que lhes forem afectos.

**ARTIGO 4.º**  
(Serviços em geral)

1. São Serviços de Apoio Consultivo:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho de Direcção.

2. São Serviços de Apoio Técnico:

- a) Secretaria Geral;
- b) Gabinete de Inspecção;
- c) Gabinete Jurídico;
- d) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

3. São Serviços de Apoio Instrumental:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Gabinetes dos Vice-Ministros;
- c) Gabinete de Intercâmbio Internacional;
- d) Centro de Documentação e Informação;
- e) Gabinete de Direitos Humanos.

4. São Serviços Executivos Centrais:

- a) Direcção Nacional dos Registos e do Notariado;
- b) Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal.

5. São Serviços Executivos Locais:

- a) Delegações Provinciais;
- b) Delegações Municipais.

6. São Serviços Tutelados:

- a) Cartórios dos Tribunais Provinciais e Municipais;
- b) Cofre Geral de Justiça;
- c) Instituto Nacional de Estudos Judiciários — L.N.E.J.;
- d) Guiché Único da Empresa.

**CAPÍTULO III**  
**Organização em Especial**

**SECÇÃO I**  
**Serviços de Apoio Consultivo**

**ARTIGO 5.º**  
**(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da direção do Ministério, ao qual compete pronunciar-se sobre os assuntos a ele submetidos pelo Ministro da Justiça.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro da Justiça e tem a seguinte composição:

- a) Vice-Ministros;
- b) secretário geral;
- c) inspector geral;
- d) director do Gabinete Jurídico;
- e) director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- f) director Nacional dos Registos e do Notariado;
- g) director Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal;
- h) director do Gabinete de Intercâmbio Internacional;
- i) director do Gabinete de Direitos Humanos;
- j) director do Instituto Nacional de Estudos Judiciários;
- k) director do Guiché Único da Empresa;
- l) secretário do Cofre Geral de Justiça;
- m) chefes de Departamento dos Serviços Centrais do Ministério;
- n) delegados provinciais e demais funcionários que o Ministro entenda convidar.

3. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

4. O Conselho Consultivo rege-se por um regulamento interno a ser aprovado pelo Ministro da Justiça.

**ARTIGO 6.º**  
**(Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é um órgão de apoio ao Ministro da Justiça em matéria de programação e coordenação das actividades do Ministério e pode ser restrito ou alargado.

2. O Conselho de Direcção restrito é presidido pelo Ministro da Justiça e tem a seguinte composição:

- a) Vice-Ministros;
- b) secretário geral.

3. O Conselho de Direcção alargado é presidido pelo Ministro da Justiça e tem a seguinte composição:

- a) Vice-Ministros;
- b) secretário geral;
- c) inspector geral;
- d) director do Gabinete Jurídico;
- e) director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- f) director Nacional dos Registos e do Notariado;
- g) director Nacional de Identificação Civil e Criminal;
- h) director do Gabinete de Intercâmbio Internacional;
- i) director do Gabinete de Direitos Humanos;
- j) director do Instituto Nacional de Estudos Judiciários;
- k) director do Guiché Único da Empresa;
- l) secretário do Cofre Geral de Justiça.

4. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

5. O Conselho de Direcção rege-se por um regulamento interno a ser aprovado pelo Ministro da Justiça.

**ARTIGO 7.º**  
**(Competência do Ministro)**

No exercício das suas funções, compete ao Ministro da Justiça:

- a) conceber, fixar, traçar e conduzir a política de administração da Justiça;
- b) elaborar e propor normas jurídicas à organização dos Tribunais;
- c) exercer a supervisão, coordenação e orientação metodológica sobre a actividade orgânica dos Tribunais Provinciais e Municipais;
- d) tomar medidas com vista a realizar uma justiça que vise harmonizar todas as tendências sociais do País;
- e) coordenar todas tarefas do Ministério;
- f) representar o Ministério em todos os foros;
- g) estabelecer relações com as demais entidades e serviços de acordo com a conveniência do Ministério;
- h) apreciar a eficácia social da actividade dos Tribunais;

- i) analisar as causas sociais das violações das leis e tomar ou propor medidas visando pôr fim às mesmas;
- j) informar-se na base de processos julgados definitivamente sobre a prática judiciária, tomando a iniciativa de propor ao Tribunal Supremo e aos demais Tribunais Superiores, a elaboração e emissão de resoluções e directrizes sobre as questões mais importantes de aplicação do direito, cabendo-lhe comunicar a sua posição relativamente a decisões definitivas que atentem gravemente ao princípio da administração da justiça;
- k) assegurar, em estreita colaboração com o Conselho Superior da Magistratura Judicial, os meios humanos e materiais necessários ao funcionamento dos Tribunais Provinciais e Municipais;
- l) desenvolver as demais actividades previstas na legislação em vigor.

#### ARTIGO 8.º

(Competência dos Vice-Ministros)

1. Aos Vice-Ministros, por delegação expressa do Ministro, compete superintender as áreas de actividade que lhes forem afectas.

2. As áreas a afectar aos Vice-Ministros são as seguintes:

- a) Área dos Tribunais;
- b) Área de Legislação e Reforma;
- c) Área de Registos e Notariado;
- d) Área de Identificação Civil e Criminal.

#### SEÇÃO II

Serviços de Apoio Técnico

#### ARTIGO 9.º

(Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é o serviço de apoio técnico que se ocupa da generalidade das questões administrativas comuns a todos os serviços do Ministério, bem como da gestão do pessoal, orçamento, património e relações públicas.

2. A Secretaria Geral tem as seguintes atribuições:

- a) programar e aplicar as medidas tendentes à promover de forma permanente e sistemática o aperfeiçoamento das actividades administrativas e a melhoria da eficiência dos serviços, no âmbito do Ministério;

- b) colaborar com os demais órgãos do Estado no estudo e execução das providências de âmbito geral pertinentes à reforma administrativa;
- c) apoiar a acção coordenadora do Conselho Consultivo e do Conselho de Direcção e acompanhar a execução das respectivas deliberações;
- d) preparar e controlar a execução do orçamento dos diversos serviços do Ministério;
- e) assegurar a gestão integrada do pessoal afecto aos diversos serviços que integram o Ministério, nomeadamente, provimento, promoções, transferências, exonerações, aposentação do pessoal e outros;
- f) elaborar o relatório de contas de gerência do Ministério da Justiça a submeter à apreciação do Ministério;
- g) assegurar a aquisição e a manutenção dos bens e equipamentos necessários ao funcionamento corrente do Ministério e controlar a gestão do seu património;
- h) assegurar os serviços de protocolo e relações públicas do Ministério e organizar os actos ou cerimónias oficiais;
- i) desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas superiormente.

3. A Secretaria Geral é dirigida por um secretário geral com a categoria de director nacional e comprehende os seguintes serviços:

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento Nacional de Gestão do Orçamento e do Património;
- c) Repartição de Expedição Geral, Arquivo e Microfilmagem;
- d) Repartição de Relações Públicas e Protocolo.

#### ARTIGO 10.º

(Gabinete de Inspecção)

1. O Gabinete de Inspecção é o serviço de apoio técnico que assegura o acompanhamento, apoio, inspecção e fiscalização aos diversos serviços do Ministério da Justiça, no que se refere à legalidade dos actos, à eficiência e rendimento dos serviços, à utilização dos meios, cabendo-lhe também propor medidas de correção e de melhoria.

2. O Gabinete de Inspecção trabalha em estreita colaboração com a Inspecção Geral da Administração do Estado.

3. O Gabinete de Inspecção rege-se por um regulamento interno, aprovado pelo Ministro da Justiça.

4. O Gabinete de Inspecção é dirigido por um inspector geral, com a categoria de director nacional.

#### ARTIGO 11.º

(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o serviço que assiste o Ministro da Justiça e o Ministério em questões de ordem jurídica, o qual assessorá juridicamente as demais estruturas e interessados, desde que autorizado pelo Ministro e para esse fim tem as seguintes atribuições:

- a) estudar e elaborar projectos de medidas legislativas a adoptar nos domínios próprios do Ministério da Justiça;
- b) emitir pareceres sobre a interpretação e aplicação das leis que sejam solicitadas através do Ministério da Justiça;
- c) superintender as publicações oficiais da legislação junto do Centro de Documentação e Informação;
- d) promover a divulgação e aplicação da legislação;
- e) examinar os fundamentos e a forma jurídica dos actos normativos propostos ao Ministério da Justiça;
- f) elaborar e rever projectos de actos normativos a serem expedidos no âmbito da actividade do Ministério.

2. O Gabinete Jurídico é constituído por:

- a) Departamento Técnico Jurídico;
- b) Departamento de Assuntos Religiosos;
- c) Departamento de Estudos e Administração Extrajudicial;
- d) Departamento de Assistência Jurídica e Divulgação de Legislação;
- e) Secção de Expediente.

3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um director com a categoria de director nacional.

#### ARTIGO 12.º

(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico de natureza interdisciplinar ao qual compete:

- a) apoiar o Ministro em matérias de planificação e elaboração dos planos e programas de desenvolvimento do sector da Justiça;
- b) preparar medidas de política e estratégia global do sector, com base nos indicadores macroeconómicos disponíveis;

- c) coordenar as acções de execução da política e estratégia e das medidas estabelecidas nos planos de desenvolvimento do sector;
- d) elaborar, em colaboração com os organismos do sector e de outros Ministérios, os planos anuais de médio e longo prazos e programas relativos ao sector;
- e) promover a recolha, processamento e divulgação de informação estatística necessária as atribuições que lhe são acometidas;
- f) orientar e coordenar a actividade estatística;
- g) desempenhar as demais funções decorrentes da lei e regulamentos em vigor.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é constituído por:

- a) Departamento de Estudos Económicos e Planeamento;
- b) Departamento de Estatística e Processamento de Dados;
- c) Secção de Expediente.

3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um director com a categoria de director nacional.

### SECÇÃO III

Serviços de Apoio Instrumental

#### ARTIGO 13.º

(Gabinete do Ministro)

O Gabinete do Ministro da Justiça tem a composição, atribuições, forma de provimento e categoria do pessoal definido pelo Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, conjugado com o Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro.

#### ARTIGO 14.º

(Gabinetes dos Vice-Ministros)

Os Gabinetes dos Vice-Ministros da Justiça têm a composição, atribuições, competências, forma de provimento e categorias definidas pelo Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, conjugado com o Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro.

#### ARTIGO 15.º

(Gabinete de Intercâmbio Internacional)

1. O Gabinete de Intercâmbio Internacional é o serviço de relacionamento e cooperação entre o Ministério da Justiça e os organismos homólogos de outros países e organizações internacionais.

2. São competências do Gabinete de Intercâmbio Internacional:

- a) estudar e propor a estratégia de cooperação internacional no domínio da justiça, em coordenação com os restantes órgãos, e acompanhar os trabalhos decorrentes dessa cooperação;
- b) elaborar propostas com vista a assegurar a participação da República de Angola na actividade dos organismos internacionais nos domínios da justiça;
- c) participar nos trabalhos preparatórios e nas negociações para a celebração de acordos, tratados, convenções ou protocolos de cooperação, quando caibam no âmbito do Ministério, bem como assegurar a sua execução e acompanhamento;
- d) estudar e analisar as matérias a serem discutidas no âmbito das comissões mistas, assistir às reuniões destas e veicular os pontos de vista e interesses do Ministério;
- e) acompanhar e promover estudos sobre assuntos formulados pelos organismos internacionais que sejam considerados de interesse.

3. O Gabinete de Intercâmbio Internacional é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Cooperação;
- b) Departamento de Organismos Internacionais;
- c) Secção de Expediente.

4. O Gabinete de Intercâmbio Internacional é dirigido por um director com a categoria de director nacional.

#### ARTIGO 16.<sup>º</sup>

(Centro de Documentação e Informação)

1. O Centro de Documentação e Informação é o serviço de apoio instrumental ao Ministério encarregue de organizar de forma selectiva, conservar e difundir toda a documentação de natureza técnica e de interesse para o Ministério, bem como desenvolver contactos com os meios de comunicação social sobre matérias específicas da área de actuação do Ministério e de promoção e divulgação da política a prosseguir pelo sector da justiça.

2. Compete em especial, ao Centro de Documentação e Informação:

- a) adquirir, recolher, catalogar e difundir toda a documentação de interesse para o Ministério;
- b) recolher, classificar, arquivar e conservar a documentação e informação técnica produzida pelas diferentes áreas do Ministério;
- c) adquirir, catalogar e conservar publicações de interesse geral, tais como revistas, jornais e boletins informativos;

- d) seleccionar e dar tratamento adequado às notícias e informações veiculadas através de meios de comunicação social, relacionadas com a actividade do Ministério;
- e) seleccionar e dar tratamento da documentação técnica e das publicações de interesse geral adquiridas, bem como assegurar a sua divulgação pelas áreas do Ministério, através de boletins ou circulares informativos periódicos;
- f) assegurar os serviços de tradução;
- g) relacionar-se com os órgãos da comunicação social prestando-lhes informações autorizadas sobre diversas actividades do Ministério;
- h) acompanhar e assessorar as actividades do Ministro que devam ter cobertura dos meios de comunicação social;
- i) estabelecer e coordenar os contactos do Ministro e Vice-Ministros e outros responsáveis, com os meios de comunicação social;
- j) realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Ministro.

3. O Centro de Documentação e Informação é dirigido por um chefe de departamento nacional.

#### ARTIGO 17.<sup>º</sup>

(Gabinete de Direitos Humanos)

1. O Gabinete de Direitos Humanos é o serviço executivo central do Ministério a quem compete zelar pela defesa e observância do cumprimento dos direitos do homem, nos termos em que vem consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Carta Africana dos Direitos dos Povos.

2. São competências do Gabinete de Direitos Humanos:

- a) apoiar o Ministério da Justiça na formulação e concretização de políticas relativas à preservação dos direitos humanos e acompanhar a execução das medidas delas decorrentes;
- b) promover o intercâmbio com as demais instituições em matéria dos direitos humanos;
- c) efectuar estudos relativos ao aperfeiçoamento dos órgãos que intervêm na realização da justiça, assegurando o respeito pelos direitos humanos;
- d) promover a cultura pelo respeito dos direitos humanos junto dos órgãos do Estado e dos cidadãos;
- e) cooperar com entidades congêneres e afins, nacionais ou estrangeiras, bem como assegurar a representação em organizações internacionais no âmbito dos direitos humanos.

3. Integram o Gabinete dos Direitos Humanos:

- a) Departamento de Justiça Juvenil para os Direitos Humanos;
- b) Departamento de Fiscalização da Violação dos Direitos Humanos.

4. O Gabinete dos Direitos Humanos é dirigido por um director com a categoria de director nacional.

5. O Gabinete dos Direitos Humanos rege-se por um regulamento próprio, a aprovar por decreto executivo do Ministro da Justiça.

**SSECÇÃO IV**  
**Serviços Executivos Centrais**

**ARTIGO 18.º**

(Direcção Nacional dos Registos e do Notariado)

1. A Direcção Nacional dos Registos e do Notariado é o serviço do Ministério da Justiça que dirige, orienta e coordena os serviços dos registos civil, predial, comercial, de automóveis e navios e do notariado, bem como a instrução dos processos relativos aos pedidos de nacionalidade.

2. São competências da Direcção Nacional dos Registos e do Notariado:

- a) apoiar o Ministério da Justiça na formulação e concretização das políticas relativas aos registos e ao notariado e acompanhar a execução das medidas deles decorrentes;
- b) efectuar estudos relativos ao aperfeiçoamento dos serviços de si dependentes e ainda superintender na sua organização e funcionamento;
- c) cooperar com entidades congénères e afins, nacionais ou estrangeiras, bem como assegurar a representação em organizações internacionais no âmbito dos registos e do notariado.

3. A Direcção Nacional dos Registos e do Notariado integra:

- a) Serviços Centrais;
- b) Serviços Externos.

4. São Serviços Centrais da Direcção Nacional dos Registos e do Notariado:

- a) Serviços Técnicos;
- b) Serviços de Administração e Património.

5. São Serviços Externos da Direcção Nacional dos Registos e do Notariado:

- a) Conservatórias dos Registos Centrais;
- b) Conservatórias do Registo Civil;

- c) Conservatórias do Registo Predial;
- d) Conservatórias do Registo Automóvel;
- e) Conservatórias do Registo Comercial;
- f) Ficheiro Central das Denominações Sociais;
- g) Cartórios Notariais;
- h) Arquivos Centrais.

6. A Direcção Nacional dos Registos e do Notariado é dirigida por um director, com a categoria de director nacional.

7. A Direcção Nacional dos Registos e do Notariado rege-se por um regulamento próprio, a aprovar por decreto executivo do Ministro da Justiça.

**ARTIGO 19.º**

(Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal)

1. A Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal é o serviço do Ministério da Justiça que dirige e coordena os Serviços do Arquivo Central (Base Nacional de Dados), de Identificação Civil e Criminal.

2. São competências da Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal:

- a) apoiar o Ministério da Justiça na formulação e concretização das políticas relativas à identificação civil e identificação criminal e acompanhar a execução das medidas delas decorrentes;
- b) efectuar estudos relativos ao aperfeiçoamento dos serviços de si dependentes e ainda superintender na sua organização e funcionamento;
- c) cooperar com entidades congénères e afins, nacionais e estrangeiras, no âmbito da identificação civil e criminal;
- d) efectuar a emissão do bilhete de identidade e do certificado de registo criminal;
- e) organizar e actualizar o Arquivo Central.

3. A Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal é dirigida por um director com a categoria de director nacional e compreende os seguintes órgãos:

3.1. A nível central:

- a) Arquivo Central (Base Nacional de Dados);
- b) Departamento de Administração;
- c) Departamento de Identificação Criminal;
- d) Departamento de Informática para a Produção do Bilhete de Identidade.

**3.2. A nível local:**

- a) Departamento Provincial de Identificação;
- b) Repartição Municipal de Identificação;
- c) Secção Comunal de Identificação.

**SECÇÃO V**  
**Serviços Executivos Locais e Tutelados**

**ARTIGO 20.º**  
**(Serviços Executivos Locais)**

1. Em cada província existe uma Delegação Provincial do Ministério da Justiça dirigida por um delegado provincial que na respectiva província representa o Ministro.

2. As Delegações Provinciais do Ministério da Justiça regem-se por um regulamento e um quadro de pessoal próprios.

**ARTIGO 21.º**  
**(Serviços tutelados)**

1. Os serviços tutelados pelo Ministério da Justiça são estruturas com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e de gestão, ou só administrativa, conforme os casos, os quais exercem funções específicas.

2. São serviços tutelados pelo Ministério da Justiça:

- a) os Cartórios dos Tribunais Provinciais e Municipais;
- b) o Cofre Geral de Justiça;
- c) o Instituto Nacional de Estudos Judiciários;
- d) o Guiché Único da Empresa.

3. Os serviços tutelados regem-se por regulamentos próprios.

**SECÇÃO VI**  
**Pessoal**

**ARTIGO 22.º**  
**(Quadro de pessoal)**

1. Os serviços centrais do Ministério da Justiça e o pessoal do quadro administrativo dependente dos serviços referidos nos artigos 17.º, 18.º e 19.º, dispõem do pessoal constante do quadro anexo ao presente estatuto orgânico e do qual é parte integrante, nos termos do Decreto n.º 2/98, de 13 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 5/02, de 1 de Fevereiro.

2. O pessoal dependente dos serviços referidos nos artigos 18.º e 19.º constam de um quadro de pessoal de acordo com as carreiras do regime especial, nos termos do Decreto n.º 91/04, de 10 de Dezembro, anexo ao presente estatuto orgânico do qual é parte integrante.

**ARTIGO 23.º**  
**(Ingresso e acesso)**

1. As condições de ingresso, progressão e acesso nas categorias e carreiras são regidas pelas disposições constantes dos Decretos n.º 22/91, de 22 de Junho e 24/91, de 29 de Junho, conjugadas com as do Decreto-Lei n.º 5/02, de 1 de Fevereiro.

2. As figuras de mobilidade ou de permuta de pessoal tais como: comissão de serviço, destacamento e requisição, são regidas pelas disposições constantes do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugadas com as do Decreto-Lei n.º 5/02, de 1 de Fevereiro.

**SECÇÃO VII**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 24.º**  
**(Orçamento)**

1. O Ministério da Justiça dispõe de orçamento próprio para o seu funcionamento, cuja gestão obedece às regras estabelecidas na legislação em vigor.

2. Os serviços referidos nos artigos 17.º, 18.º e 19.º e os tutelados dispõem de orçamento próprio e autónomo destinado à cobertura dos encargos decorrentes da sua actividade, sendo a sua gestão da responsabilidade dos respetivos titulares, de acordo com a legislação em vigor.

**ARTIGO 25.º**  
**(Regulamentos internos)**

Os regulamentos internos dos serviços que compõem a estrutura orgânica do Ministério da Justiça e os quadros de pessoal dos serviços tutelados devem ser aprovados no prazo de 60 dias, após a publicação do presente estatuto orgânico.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

Quadro de pessoal do regime especial

Grupo de pessoal	Categoria/cargo	Lugares			
		N.º de lugares criados pelo(a)	Ocupados	A preencher	Vagas criadas
<i>Magistrado</i>	Juízes de direito .....	300	100	200	200
	Juízes municipais .....	350	150	150	150
<i>Carrera de escrivão</i>	Secretário judicial .....	294	55	239	239
	Escrivão de direito de 1.ª classe ..	750	166	584	584
	Escrivão de direito de 2.ª classe ..	820	81	739	739
	Escrivão de direito de 3.ª classe ..	840	33	807	807
	Ajudante de escrivão de 1.ª classe ..	1094	137	957	957
	Ajudante de escrivão de 2.ª classe ..	1100	—	1100	1100
	Ajudante de escrivão de 3.ª classe ..	1110	—	1110	1110
<i>Carrera de oficial de diligência</i>	Oficial de diligência de 1.ª classe ..	750	—	750	750
	Oficial de diligência de 2.ª classe ..	820	—	820	820
	Oficial de diligência de 3.ª classe ..	1060	—	1060	1060
<i>Carrera de conservador</i>	Conservador de 1.ª classe .....	31	28	3	3
	Conservador de 2.ª classe .....	46	6	40	40
	Conservador de 3.ª classe .....	48	26	22	22
	Conservador-adjunto .....	50	42	8	8
<i>Carrera de notário</i>	Notário de 1.ª classe .....	28	16	12	12
	Notário de 2.ª classe .....	39	4	35	35
	Notário de 3.ª classe .....	45	3	42	42
	Notário-adjunto .....	50	23	37	37
<i>Carrera de oficial dos registos</i>	Ajudante principal .....	150	101	49	49
	Primeiro ajudante .....	200	193	7	7
	Segundo ajudante .....	350	333	17	17
	Oficial aux. princ. de conser. ..	352	—	352	352
	Oficial aux. de conser. de 1.ª classe ..	353	—	353	353
	Oficial aux. de con. de 2.ª classe ..	354	—	354	354
<i>Carrera de oficial de notariado</i>	Ajudante principal .....	63	22	41	41
	Primeiro ajudante .....	70	43	27	27
	Segundo ajudante .....	77	52	25	25
	Oficial aux. princ. de notário ..	87	—	87	87
	Oficial aux. de notár. de 1.ª classe ..	104	—	104	104
	Oficial aux. de notár. de 2.ª classe ..	123	—	123	123
<i>Carrera técnica superior</i>	Assessor de identif. principal ..	57	32	25	25
	Assessor de identif. de 1.ª classe ..	59	13	46	46
	Assessor de identif. de 2.ª classe ..	65	46	19	19
	Técnico sup. princ. ident. .....	282	217	65	65
<i>Carrera de emissor</i>	Emissor principal .....	160	83	77	77
	Emissor de 1.ª classe .....	154	25	129	129
	Emissor de 2.ª classe .....	160	15	145	145
<i>Carrera de dactiloscópista</i>	Dactiloscópista princ. ....	60	—	60	60
	Dactiloscópista de 1.ª classe ..	62	—	62	62
	Dactiloscópista de 2.ª classe ..	64	—	64	64
<i>Carrera de inspector</i>	Inspector .....	36	11	25	25

a) Dec. n.º 91/04, de 10 de Dezembro e Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro.

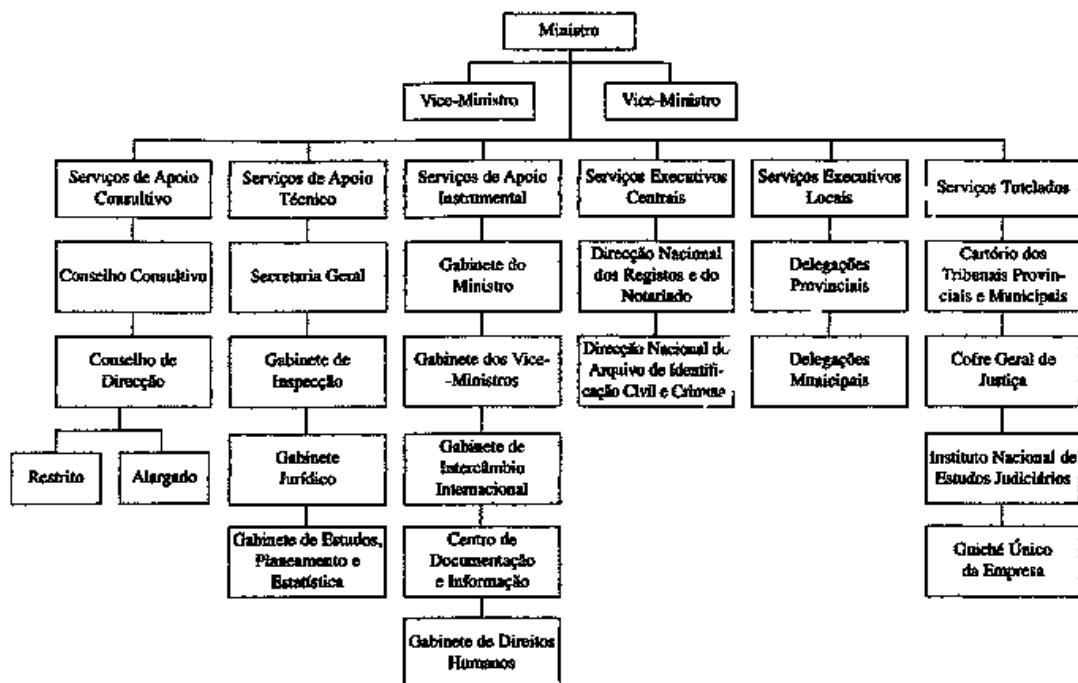
Quadro de pessoal de regime comum a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º do estatuto que antecede

Grupo de pessoal	Categoria/cargo	Lugares			
		N.º de lugares criados pelo(a)	Ocupados	A preencher	Vagas criadas
<i>Diplégentes</i>	Director nacional e equiparados	10	9	1	1
	Director geral .....	—	—	—	—
	Director-adjunto .....	—	—	—	—
	Delegado provincial .....	18	18	—	—
<i>Chefe</i>	Chefe de departamento .....	88	30	58	58
	Chefe de repartição .....	201	34	167	167
	Chefe de secção .....	465	36	429	116
	Consultor de membro do Governo .....	8	3	5	5
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal .....	24	3	21	21
	Primeiro assessor .....	44	13	31	31
	Assessor .....	54	7	47	47
	Técnico superior principal .....	64	4	60	60
<i>Técnico</i>	Técnico superior de 1.ª classe .....	137	—	137	137
	Técnico superior de 2.ª classe .....	169	5	164	164
	Especialista principal .....	55	—	55	55
	Especialista de 1.ª classe .....	144	—	144	144
<i>Técnico médio</i>	Especialista de 2.ª classe .....	216	—	216	216
	Técnico de 1.ª classe .....	224	—	224	224
	Técnico de 2.ª classe .....	230	—	230	230
	Técnico de 3.ª classe .....	240	—	240	240
<i>Administrativo</i>	Técnico médio princ. de 1.ª classe ..	180	1	179	179
	Técnico médio princ. de 2.ª classe ..	216	1	215	215
	Técnico médio princ. de 3.ª classe ..	252	2	250	250
	Técnico médio de 1.ª classe ..	270	6	264	264
	Técnico médio de 2.ª classe ..	280	7	273	273
	Técnico médio de 3.ª classe ..	290	14	276	276
<i>Auxiliar</i>	Oficial administrativo principal .....	172	8	164	164
	Primeiro oficial .....	90	6	84	84
	Segundo oficial .....	108	6	102	102
	Terceiro oficial .....	120	5	115	115
	Aspirante .....	132	7	125	125
	Escriturário-dactilógrafo .....	145	8	137	137
<i>Operário</i>	Motorista de pesados principal .....	73	3	70	70
	Motorista de pesados de 1.ª classe ..	83	—	83	83
	Motorista de pesados de 2.ª classe ..	94	2	92	92
	Motorista de ligeiros principal .....	105	—	105	105
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ..	120	—	120	120
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ..	130	—	130	130
<i>Operário qualificado</i>	Telefonista principal .....	71	1	70	70
	Telefonista de 1.ª classe .....	94	—	94	94
	Auxiliar administrativo principal .....	134	—	134	134
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe ..	160	—	160	160
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe ..	184	—	184	184
	Auxiliar de limpeza principal .....	203	—	203	203
<i>Operário não qualificado</i>	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe ..	210	—	210	210
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe ..	220	—	220	220
	Encarregado .....	40	—	40	40
<i>Operário</i>	Operário qualificado de 1.ª classe ..	125	1	124	124
	Operário qualificado de 2.ª classe ..	160	—	160	160
	Encarregado .....	37	—	37	37
<i>Operário</i>	Operário não qualificado de 1.ª classe ..	40	2	38	38
	Operário não qualificado de 2.ª classe ..	44	1	43	43

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

### Organograma.



O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Resolução n.º 40/06**  
de 24 de Julho

Considerando que o Governo está empenhado em desenvolver um Programa de Merenda Escolar que atinja todo o território angolano, sendo por isso um projecto de âmbito nacional, cujo propósito é o de atender as necessidades nutricionais dos alunos durante a sua permanência na escola, contribuindo assim para atingir um objectivo inadiável e imprescindível que é a melhoria e a protecção do bem estar das crianças, o seu crescimento e desenvolvimento, boa aprendizagem e rendimento escolar;

Considerando que a avaliação colectiva dos indicadores medidores do índice de pobreza em Angola impõem que o Estado deva continuar a intervir directamente com acções no domínio social, com particular destaque para os domínios da educação e da saúde como forma de incentivar o combate à fome e melhorar o regime alimentar dos alunos, sobretudo, dos moradores em regiões mais carentes;

Considerando que a experiência decorrente da execução de programas deste tipo em anos anteriores aconselham que sejam refinados os actuais e criados novos e modernos instrumentos de gestão do programa face a sua dimensão e dispersão geográfica;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — São aprovadas as linhas gerais do Plano de Acção do Programa de Merenda Escolar para os anos de 2006, 2007 e 2008, anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2.º — Face a necessidade de uma reflexão mais cuidada e profunda sobre a sua aplicação prática que tem de ser eficaz, rigorosa, controlada e auditada, de modo a que um programa desta envergadura social e de importância económica seja exitoso, deve o Ministério da Educação revitalizar e reestruturar o órgão a quem incumbe, especificamente, a gestão do Programa de Merenda Escolar.

3.º — O órgão a que se refere o número anterior, após auscultação aos Governos Provinciais, deve promover de imediato a elaboração de um estudo exaustivo sobre todos os aspectos económicos, financeiros, culturais, técnicos e administrativos e a elaboração de um manual de normas e procedimentos que dirija com êxito a implementação definitiva do programa.